SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº DE00056/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
261116DE00056

OBJETO
Aquisição de instrumentos musicais e acessórios para o Espaço Cultural Memorial dos Sacerdotes, no Distrito de Quixaba, Uiraúna/PB, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 50.388,35

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
27/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 8h30 às 14h30 (horário de Brasília-DF)

SISTEMA ELETRÔNICO
Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM – participação exclusiva (art. 48, I, da LC nº 123/2006)

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE00056/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE00056/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261116DE00056

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 01/2025, de 30 de janeiro de 2025, com atuação no Setor de Contratações, instalado no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Silvestre Claudino, s/n, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Uiraúna/PB, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

CADASTRO DA PROPOSTA INICIAL NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	**ATÉ AS 8H30 DO DIA 27/11/2026**
FASE DE LANCES NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	**EM 27/11/2026, DAS 8H30 ÀS 14H30** **HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
DURAÇÃO DA FASE DE LANCES	**6 (SEIS) HORAS**
FORMA DE OFERTA DOS LANCES	**PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**
SISTEMA ELETRÔNICO	**Portal de Compras Públicas – https://www.portaldecompraspublicas.com.br** **Esclarecimentos: cpl@uirauna.pb.gov.br**
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	**https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php** **https://www.gov.br/pncp/pt-br**

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de instrumentos musicais e acessórios, destinados ao Espaço Cultural Memorial dos Sacerdotes, localizado no Distrito de Quixaba, Município de Uiraúna/PB, para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, com

recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.1.2. A contratação está dividida em 23 (vinte e três) itens, cujas especificações, quantidades e valores máximos constam das tabelas do item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor total estimado da contratação é de R$ 50.388,35 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), e os valores unitários e totais máximos admitidos para cada item são os constantes do Termo de Referência.

1.4. A contratação destina-se à execução da atividade 1.4.1 – Aquisição de Instrumentos Musicais, integrante da Meta 1 – Ações Gerais do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) do Município de Uiraúna/PB, vinculado ao Plano de Ação nº 30882120250002-022593, com situação "Habilitado", que prevê para a referida atividade o valor de R$ 53.919,65 (cinquenta e três mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), tendo como equipamento cultural beneficiado o Memorial dos Sacerdotes, conforme documento juntado aos autos do processo administrativo. Eventual parcela da despesa não coberta pelos recursos da PNAB será custeada com recursos próprios do Município de Uiraúna/PB, a título de complementação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual o fornecedor interessado deverá estar previamente credenciado.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP/PB e no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. O credenciamento, o acesso e a utilização do sistema observarão as regras e as orientações do respectivo provedor, cabendo ao fornecedor providenciá-los em tempo hábil para a participação no procedimento.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Uiraúna/PB a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação neste procedimento, em todos os itens, é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como às sociedades cooperativas a elas equiparadas, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais – MEI e às sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.3.12. pessoas físicas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. A vedação de que trata o item 2.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. As propostas poderão ser cadastradas no sistema a partir da divulgação deste Aviso até as 8h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 27 de novembro de 2026, horário de Brasília-DF, data e horário de abertura da sessão pública.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto e os preços unitário e total de cada item cotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para cada item.

3.3.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. Será deduzido na fonte, de cada pagamento, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor pago, referente à Lei Municipal nº 758/2013 – Programa Nosso Negócio, o que deverá ser considerado pelo fornecedor na formulação de sua proposta.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.11.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.11.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.11.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.12. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive o microempreendedor individual, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. A sociedade cooperativa deverá declarar que atende aos requisitos de equiparação estabelecidos no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

3.13.1. As declarações previstas nos itens 3.11 a 3.13 serão prestadas nos campos próprios do sistema. Na ausência de campo correspondente, o fornecedor deverá apresentá-las em documento eletrônico, quando convocado pela Administração, no prazo estabelecido, sem prejuízo do atendimento das condições declaradas no momento exigível.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.14.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES:

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. A fase de lances ocorrerá no dia 27 de novembro de 2026, das 8h30 (oito horas e trinta minutos) às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF, com duração de 6 (seis) horas.

4.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 0,01 (um centavo).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor primeiro colocado, inclusive quando sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível com o estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor, por meio do sistema, o envio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação, da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, com a indicação da marca, do modelo e dos preços unitário e total de cada item, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, prazo que poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada antes de seu término.

5.3.1. No mesmo prazo, o fornecedor deverá encaminhar, por meio do sistema, catálogo, prospecto, ficha técnica ou manual do fabricante do produto ofertado, ou a indicação do endereço eletrônico oficial do fabricante em que constem as especificações do modelo, nos termos do Termo de Referência, para fins de verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas.

5.3.2. A proposta ajustada deverá identificar o fornecedor e seu representante e informar os meios de contato para as comunicações do procedimento. Os dados bancários poderão ser apresentados até a instrução do pagamento. Eventual omissão desses dados cadastrais ou de contato será objeto de solicitação de complementação, quando não comprometer a identificação do fornecedor ou a compreensão da proposta.

5.3.3. No mesmo prazo, o fornecedor deverá encaminhar, por meio do sistema, a Declaração de Garantia, assinada por seu representante legal, conforme o modelo do Anexo III deste Aviso, pela qual assume a garantia contratual mínima de 12 (doze) meses de todos os itens ofertados, nos termos do Termo de Referência.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso se verifiquem indícios de que o fornecedor atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, o Agente de Contratação diligenciará para verificar a ocorrência de fraude.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção vigente cujos efeitos alcancem o Município de Uiraúna/PB e impeçam a participação no procedimento ou a futura contratação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. O Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende ao enquadramento exigido para participar do procedimento e às condições legais para usufruir do tratamento favorecido, mediante análise das declarações apresentadas, dos registros oficiais e, quando necessário, de documentação complementar solicitada em diligência. A condição de optante pelo Simples Nacional não será considerada requisito exclusivo para essa comprovação.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao valor unitário máximo admitido para cada item;

5.10.6. deixar de apresentar o catálogo ou a documentação técnica no prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração, observadas as possibilidades de saneamento cabíveis, ou ficar demonstrado que o produto ofertado não atende às especificações do Termo de Referência, vedada a substituição da marca ou do modelo originalmente ofertado para sanar desconformidade substancial;

5.10.7. deixar de apresentar a Declaração de Garantia de que trata o item 5.3.3, ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com o modelo do Anexo III, e não sanar a falha no prazo concedido em diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.10.8. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, requisitante, ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo fornecedor mais bem classificado, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação pelo Agente de Contratação, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo.

6.2.1. É dever do fornecedor manter atualizados os documentos de habilitação, que deverão estar vigentes na data de sua apresentação.

6.2.2. O Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade e a validade das certidões apresentadas mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, constituindo meio legal de prova para fins de habilitação.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos ou esclarecimentos que comprovem condição de habilitação já atendida no momento exigível, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte

e quatro) horas, sob pena de inabilitação, observados o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, e o prazo de regularização fiscal e trabalhista do item 6.4.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às condições de habilitação exigidas, após a realização das diligências e do saneamento legalmente cabíveis, observado o prazo de regularização fiscal e trabalhista assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo II deste Aviso.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, ressalvadas as infrações cometidas durante a execução contratual, às quais se aplicam as multas previstas no Termo de Referência e no contrato;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação Direta ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na minuta de Termo de Contrato, anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.2.1. Na hipótese de item deserto ou fracassado, a Administração poderá republicar o Aviso para esse item com participação ampla, afastada a exclusividade prevista no item 2.2, quando ficar demonstrada a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do item, ou quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo a abertura da participação ser motivada nos autos.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a Administração divulgará a nova data e os horários no sistema eletrônico e nos demais meios de divulgação pertinentes, promovendo a correspondente atualização do cronograma na plataforma e observando os prazos aplicáveis.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Os pedidos de esclarecimento referentes a este procedimento poderão ser encaminhados pelo sistema eletrônico ou pelo e-mail cpl@uirauna.pb.gov.br até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão pública. As respostas serão divulgadas no sistema antes do início da fase de lances e integrarão as condições do procedimento. Quando a resposta ou eventual alteração puder afetar a formulação das propostas, a Administração ajustará o cronograma, com a divulgação correspondente e a observância do prazo aplicável.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, disponibilizado juntamente com este Aviso, em arquivo próprio;

9.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato; e

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Garantia.

Uiraúna/PB, 18 de novembro de 2026.

_____

RIKELMY BARBOSA SILVA
Agente de Contratação – Portaria nº 010/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE00056/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261116DE00056

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMPREENDENDO INSTRUMENTOS DE SOPRO, DE CORDA, DE TECLA E DE PERCUSSÃO, BAQUETAS, PELES, TALABARTES E DEMAIS ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ESPAÇO CULTURAL MEMORIAL DOS SACERDOTES, LOCALIZADO NO DISTRITO DE QUIXABA, MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), EM EXECUÇÃO DA ATIVIDADE 1.4.1 – AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAAR) DA PNAB, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Os itens, as especificações, as quantidades e os valores máximos admitidos constam das tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.
01	Bombardino em Si bemol (Bb), novo, acabamento laqueado, com porta-lira e parafuso de fixação, tubos de encaixe em alpaca ou cuproníquel; campana de aproximadamente 280 mm e calibre de aproximadamente 14,5 mm; acompanha estojo (case) e kit de limpeza.	Unidade	1
02	Flugelhorn em Si bemol (Bb), novo, com pistos (válvulas) em aço inoxidável, acabamento laqueado, gatilho de afinação na 3ª curva, anel anti-impacto de silicone na 1ª e na 3ª curvas e 3 (três) chaves d'água.	Unidade	2
03	Tuba 3/4, nova, com 3 (três) pistos, afinação em Si bemol (Bb), válvulas em aço inoxidável, tudel tradicional removível para marcha, campana de aproximadamente 370 mm e calibre de aproximadamente 17 mm, acabamento laqueado, botões de digitação perolados e 2 (duas) chaves d'água.	Unidade	1
04	Par de baquetas modelo 5A, em madeira hickory.	Unidade	30
05	Par de maçanetas para bumbo, com cabo de madeira de aproximadamente 345 mm de comprimento e 25 mm de espessura.	Unidade	25
06	Par de baquetas para surdo, em madeira, com aproximadamente 420 mm de comprimento e 22 mm de espessura.	Unidade	20
07	Baqueta para lira, com haste de nylon flexível e ponta de nylon reforçado, com aproximadamente 35 cm de comprimento.	Par	10

08	Óleo lubrificante para pistos de instrumentos de sopro, sintético e inodoro, em frasco de 60 ml.	Unidade	20
09	Pele leitosa de 14 polegadas, filme simples, com aro em alumínio.	Unidade	22
10	Pele leitosa de 16 polegadas, filme simples, com aro em alumínio.	Unidade	10
11	Pele leitosa de 10 polegadas, filme simples, com aro em alumínio.	Unidade	10
12	Pele de resposta de 14 polegadas, filme simples, com aro em alumínio.	Unidade	18
13	Pele leitosa de 13 polegadas, filme simples, com aro em alumínio.	Unidade	4
14	Pele leitosa de 12 polegadas, filme simples, com aro em alumínio.	Unidade	4
15	Talabarte em nylon, com 2 (dois) ganchos de ferro, com aproximadamente 1,45 m de comprimento e 5 cm de largura.	Unidade	26
16	Kit de baquetas para zabumba, contendo 1 (uma) baqueta para zabumba e 1 (uma) baqueta tipo bacalhau para a pele de resposta.	Unidade	1
17	Clamp (presilha) para prato splash, em aço inoxidável.	Unidade	4
18	Escaleta de 37 teclas, nova; dimensões e peso aproximados, apenas como referência: 48 cm de largura, 5 cm de altura e 790 g.	Unidade	12
19	Violão acústico com cordas de nylon, novo, confeccionado em madeira de cedro.	Unidade	5
20	Teclado musical de 61 teclas, novo, com 120 timbres programáveis e 100 ritmos musicais.	Unidade	2
21	Flauta transversal em Dó (C), nova, acabamento prateado, mecanismo de chaves vazadas, chave de Sol (G) deslocada (offset), mecanismo de Mi (E mechanism) e pé em Si (B).	Unidade	2
22	Cavaquinho eletroacústico, novo, com equalizador e pré-amplificador, acompanha capa.	Unidade	2
23	Pandeiro de 10 polegadas, novo, com corpo em ABS.	Unidade	5

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE.	VALOR UNIT. MÁX. (R$)	VALOR TOTAL MÁX. (R$)
01	Bombardino em Si bemol (Bb)	1	5.732,88	5.732,88
02	Flugelhorn em Si bemol (Bb)	2	3.450,33	6.900,66
03	Tuba 3/4 em Si bemol (Bb)	1	14.635,51	14.635,51
04	Par de baquetas modelo 5A	30	55,47	1.664,10
05	Par de maçanetas para bumbo	25	59,39	1.484,75
06	Par de baquetas para surdo	20	43,78	875,60
07	Baqueta para lira (par)	10	36,15	361,50
08	Óleo lubrificante para pistos – frasco de 60 ml	20	42,59	851,80
09	Pele leitosa de 14 polegadas	22	30,38	668,36
10	Pele leitosa de 16 polegadas	10	36,38	363,80
11	Pele leitosa de 10 polegadas	10	24,67	246,70

12	Pele de resposta de 14 polegadas	18	27,58	496,44
13	Pele leitosa de 13 polegadas	4	32,83	131,32
14	Pele leitosa de 12 polegadas	4	28,92	115,68
15	Talabarte em nylon	26	30,21	785,46
16	Kit de baquetas para zabumba	1	43,33	43,33
17	Clamp (presilha) para prato splash	4	266,96	1.067,84
18	Escaleta de 37 teclas	12	240,16	2.881,92
19	Violão acústico com cordas de nylon	5	629,95	3.149,75
20	Teclado musical de 61 teclas	2	1.174,83	2.349,66
21	Flauta transversal em Dó (C)	2	1.559,67	3.119,34
22	Cavaquinho eletroacústico	2	980,00	1.960,00
23	Pandeiro de 10 polegadas	5	100,39	501,95
	TOTAL ESTIMADO			50.388,35

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os bens serão adquiridos para entrega integral, em parcela única, não se tratando de fornecimento contínuo.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de bens de qualidade comum, adequados ao atendimento da necessidade da Administração, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prazo necessário à entrega, ao recebimento e ao acompanhamento das obrigações de garantia, sem prejuízo da garantia dos bens pelo prazo integral previsto neste Termo de Referência.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A aquisição destina-se a dotar o Espaço Cultural Memorial dos Sacerdotes, localizado no Distrito de Quixaba, de instrumentos musicais e acessórios necessários ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, em execução da atividade 1.4.1 – Aquisição de Instrumentos Musicais, integrante da Meta 1 – Ações Gerais do PAAR da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, observada a hipótese de aquisição de bens prevista no art. 9º, inciso III, do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2.3. O Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) do Município de Uiraúna/PB, vinculado ao Plano de Ação nº 30882120250002-022593, com situação "Habilitado", foi elaborado após processo de consulta pública realizado em 10 de julho de 2025, na modalidade presencial, por meio do Conselho de Cultura e de audiência pública, e prevê, na Meta 1 – Ações Gerais, item 1.4 – Aquisição de bens culturais, a atividade 1.4.1 – Aquisição de Instrumentos Musicais, no valor de R$ 53.919,65 (cinquenta e três mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), na modalidade de aquisição de equipamentos culturais fixos, tendo como equipamento cultural beneficiado o Memorial dos Sacerdotes, conforme documento juntado aos autos.

2.4. Os bens serão incorporados ao patrimônio municipal e destinados exclusivamente às atividades culturais do referido espaço, vedada sua utilização na estrutura administrativa do Município (art. 12 do Decreto nº 11.740/2023).

2.5. A contratação será dividida em itens, pois os bens pertencem a segmentos de mercado distintos (instrumentos de sopro, de corda, de tecla e de percussão e respectivos acessórios), o que amplia a competitividade sem prejuízo da economia de escala (art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 247 do TCU).

2.6. A contratação está alinhada às diretrizes e metas definidas nos instrumentos de planejamento aprovados e ao PAAR da PNAB, conforme o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, que integram os autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na aquisição de bens comuns, novos e de primeiro uso, para entrega integral em parcela única no local indicado neste Termo de Referência, com garantia mínima conforme a especificação de cada item, atendendo à necessidade de dotar o Espaço Cultural Memorial dos Sacerdotes de instrumentos musicais e acessórios.

3.3. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de produção, entregues em embalagem original do fabricante, lacrada e sem violação, acompanhados dos acessórios previstos na especificação de cada item e, quando fornecidos pelo fabricante, dos manuais em língua portuguesa e do certificado de garantia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. os bens deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, que garantam a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, utilizando-se, preferencialmente, materiais recicláveis;

4.1.2. os bens deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive quanto à certificação compulsória do Inmetro, quando exigida pela regulamentação; e

4.1.3. a contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010), inclusive quanto à logística reversa de embalagens e, quando houver, de componentes eletroeletrônicos.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2. Não há indicação de marca de preferência. As marcas e os modelos eventualmente mencionados nas descrições dos itens servem apenas como referência de qualidade e desempenho, admitindo-se produtos equivalentes ou de qualidade superior, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

DA EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.3. Encerrada a fase de lances, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item deverá apresentar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação pelo Agente de Contratação, catálogo, prospecto, ficha técnica ou manual do fabricante do produto ofertado, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução, que permita verificar o atendimento às especificações deste Termo de Referência, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Admite-se, em substituição ou complemento ao catálogo, a indicação do endereço eletrônico oficial do fabricante em que constem as especificações do modelo ofertado.

4.5. Quando o catálogo não demonstrar alguma característica exigida, o Agente de Contratação poderá promover diligência, inclusive mediante solicitação de declaração do fabricante ou de documentação complementar, vedada a alteração da substância da proposta (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no sistema pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.7. A proposta será recusada quando o fornecedor deixar de apresentar o catálogo ou a documentação técnica no prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração, observadas as possibilidades de saneamento cabíveis, ou quando ficar demonstrado que o produto ofertado não atende às especificações exigidas. A complementação documental

poderá esclarecer características da marca e do modelo originalmente ofertados, vedada sua substituição para corrigir desconformidade substancial.

4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.9. Se o catálogo ou a documentação técnica apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação do respectivo catálogo e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma proposta que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10. Os bens entregues deverão corresponder à marca e ao modelo indicados na proposta e no catálogo aceitos, admitida a entrega de modelo de qualidade igual ou superior somente mediante prévia aceitação da Administração, em razão de comprovada descontinuidade do modelo ofertado.

4.11. Não será exigida a apresentação de amostra.

DA DECLARAÇÃO DE GARANTIA

4.12. Juntamente com a proposta ajustada e o catálogo, no prazo previsto no item 4.3, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item deverá apresentar Declaração de Garantia, assinada por seu representante legal, conforme o modelo do Anexo III do Aviso de Contratação Direta, pela qual assume a garantia contratual mínima de 12 (doze) meses prevista no item 5.6, indicando, quando houver, a garantia oferecida pelo fabricante.

4.13. Não será exigida carta, declaração ou outro documento emitido especificamente pelo fabricante para esta contratação, e a garantia do fabricante, quando indicada, poderá ser demonstrada por catálogo, manual, termo de garantia ou página oficial do fabricante.

4.14. A ausência da Declaração de Garantia, ou sua apresentação incompleta ou em desacordo com o modelo, ensejará diligência para saneamento, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; não sanada a falha no prazo concedido, a proposta será desclassificada, nos termos do art. 59, inciso V, da mesma Lei.

SUBCONTRATAÇÃO

4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.16. Não se considera subcontratação a aquisição dos bens, pela contratada, junto a fabricantes e distribuidores, nem a utilização da rede de assistência técnica do fabricante durante a garantia, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, pela entrega e pela garantia dos bens.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza comum e da baixa complexidade do objeto, da entrega em parcela única e do pagamento somente após o recebimento definitivo, o que reduz o risco de prejuízo à Administração. A ausência dessa garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelas obrigações assumidas, nem se confunde com a garantia dos bens prevista neste Termo de Referência.

MARGEM DE PREFERÊNCIA:

4.18. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. A Ordem de Fornecimento indicará os itens, as quantidades, o local de entrega e o servidor responsável pelo recebimento, e poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico informado pela contratada.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, por escrito e com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência do vencimento do prazo, acompanhadas da devida comprovação, para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. A prorrogação dependerá de aceitação expressa da Administração.

5.4. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uiraúna/PB, ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento dentro do Município, em dias úteis, em horário de expediente, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato. A entrega na sede da Secretaria não altera a destinação dos bens ao Espaço Cultural Memorial dos Sacerdotes, prevista no item 2.4.

5.5. A contratada será responsável pelo frete, pela carga, pelo transporte, pela descarga e pela entrega dos bens no local indicado, sem custo adicional para a Administração.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.6. A contratada assegurará garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para todos os itens, podendo utilizar a cobertura oferecida pelo fabricante e respondendo pelo período integral ou complementar, conforme o caso, sem prejuízo dos prazos legais de reclamação por vícios previstos no art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicáveis. A garantia contratual será contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. Para os materiais de consumo (itens 04 a 17), a garantia abrange exclusivamente os vícios e defeitos de fabricação, excluído o desgaste decorrente do uso normal.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior à do anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade das atividades culturais durante a execução dos reparos.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

5.16. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual e a existência de obrigações pendentes, para avaliação das providências cabíveis, inclusive eventual prorrogação legalmente admissível, sem prejuízo da continuidade das obrigações de garantia dos bens.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, inclusive os decorrentes de vícios, defeitos ou fornecimento de bens inadequados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

GESTOR DO CONTRATO

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais designados quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com base nas condições de entrega, nas especificações, nos prazos e nas demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, registrando o desempenho na execução e eventuais penalidades aplicadas, para os fins legalmente cabíveis.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, observado o teto de 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da parcela afetada;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita acima na alínea “d”, quando o atraso ultrapassar 20 (vinte) dias e caracterizar inexecução, de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, vedada a cobrança cumulativa das duas multas sobre o mesmo fato e o mesmo período;

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da parcela afetada.

7.3. As multas compensatórias observarão o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sistema Portal de Compras Públicas.

7.9.2. A contratada deverá manter atualizados os endereços eletrônicos informados à Administração e acompanhar as comunicações recebidas. A validade das notificações e o início dos prazos de defesa observarão a legislação e a regulamentação aplicáveis, devendo os autos conter comprovação da intimação regular do interessado.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório dos bens e da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente à Administração, o que ocorrer por último, após a verificação da qualidade e da quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, que atestará a correspondência da marca e do modelo com a proposta e o catálogo aceitos, o funcionamento dos instrumentos e a presença dos acessórios e, quando fornecidos pelo fabricante, dos manuais e dos certificados de garantia (art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Compete à contratada, sem custo adicional, a desembalagem, a montagem simples dos bens que a exijam e a verificação de funcionamento no local de entrega, na presença do fiscal do contrato, condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos bens ou do protocolo da nota fiscal, o que ocorrer por último, na forma desta seção.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem dos prazos de liquidação e de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta aos cadastros oficiais e aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores de certidões para:

8.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.18. A liquidação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis e o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, incluído o prazo de liquidação, ambos contados do recebimento definitivo dos bens ou do protocolo da nota fiscal, o que ocorrer por último, desde que o documento fiscal esteja correto e acompanhado dos documentos indispensáveis à liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo quando a demora decorrer de pendência imputável ao Contratado.

FORMA DE PAGAMENTO

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Será deduzido na fonte, de cada pagamento, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor pago, referente à Lei Municipal nº 758/2013 – Programa Nosso Negócio, o que deverá ser considerado pelo fornecedor na formulação do seu preço.

8.24. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.26. Não haverá antecipação de pagamento.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

REAJUSTE

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assim considerada a data da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação, constante dos autos.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional

de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação em sua forma eletrônica, realizada no sistema Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, precedida de divulgação de aviso para obtenção de propostas adicionais (art. 75, § 3º), com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, uma vez que o valor estimado, somado às despesas com objetos de mesma natureza — assim entendidos os do mesmo ramo de atividade, no caso, instrumentos musicais e acessórios (art. 75, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021), não se computando contratações de outro ramo de atividade, ainda que destinadas ao mesmo equipamento cultural — realizadas e previstas pela unidade gestora no exercício de 2026, permanece inferior ao limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 (art. 75, § 1º), o que será comprovado por declaração do setor competente juntada aos autos.

9.2. A participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, admitindo-se as sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvada a republicação com participação ampla prevista no Aviso de Contratação Direta

para item deserto ou fracassado (art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

9.3. O fornecedor poderá apresentar proposta para um ou mais itens, indicando, para cada item cotado, os preços unitário e total e a marca e o modelo do produto ofertado.

FORMA DE FORNECIMENTO

9.4. O fornecimento do objeto será integral, em parcela única.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.5. Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao valor unitário máximo admitido para o item, constante das tabelas do item 1.1 deste Termo de Referência, ou preço manifestamente inexequível.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.23. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, caso não conste prazo de validade expresso no próprio documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.25. Não será exigida qualificação técnica, por se tratar de aquisição de bens comuns para entrega imediata e integral, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a conformidade dos produtos verificada por meio do catálogo, da Declaração de Garantia e do recebimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.29. A habilitação será examinada somente em relação ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, e os documentos serão encaminhados por meio do sistema, na forma e nos prazos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

9.30. Inabilitado o primeiro colocado em um item, será convocado o fornecedor subsequente, na ordem de classificação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 50.388,35 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas contidas no item 1.1 acima, apurados pela média aritmética dos preços obtidos na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, constante dos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), previstos na Meta 1 – Ações Gerais do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) do Município de Uiraúna/PB, vinculado ao Plano de Ação nº 30882120250002-022593, atividade 1.4.1 – Aquisição de Instrumentos Musicais, e, no que exceder o saldo de recursos da PNAB disponível para esta finalidade, à conta de recursos próprios do Município de Uiraúna/PB, a título de complementação, previstos no orçamento do exercício de 2026.

11.2. A despesa com recursos da PNAB observará a seguinte classificação: 21.200 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; funcional programática 13.392.1005.1107 – Fomento à Cultura Lei Aldir Blanc; fonte de recursos 17190000; elementos de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (ficha 0001341), para os itens 01, 02, 03 e 18 a 23, e 3.3.90.30 – Material de Consumo, para os itens 04 a 17, conforme a ficha indicada na declaração de disponibilidade orçamentária; e a despesa com recursos próprios do Município, a título de complementação, observará a seguinte classificação: 21.200 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; funcional programática 04.122.1008.2051 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo; fonte de recursos 15001000 – Recursos Livres (Ordinário); elementos de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (ficha 000569) e 3.3.90.30 – Material de Consumo (ficha 000562).

11.3. A disponibilidade orçamentária para a presente contratação, inclusive quanto à eventual complementação com recursos próprios, está demonstrada na declaração de disponibilidade orçamentária juntada aos autos, nos termos do art. 72, inciso IV, e do art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, e as dotações e fontes serão reproduzidas na nota de empenho e no instrumento contratual.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a solicitação, o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Uiraúna/PB, 18 de novembro de 2026.

_____

MARCIA DE FATIMA HENRIQUE ARAUJO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE00056/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261116DE00056

CONTRATO Nº: _____/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB E A EMPRESA ....., PARA A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO ESPAÇO CULTURAL MEMORIAL DOS SACERDOTES, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Uiraúna, com sede na Rua Major José Fernandes, 146 - Centro - Uiraúna - PB, inscrito no CNPJ nº 08.924.078/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Maria Sulene Dantas Sarmento, doravante simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ....., na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 261116DE00056, decorrente da Dispensa Eletrônica nº DE00056/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº DE00056/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados ao Espaço Cultural Memorial dos Sacerdotes, localizado no Distrito de Quixaba, Município de Uiraúna/PB, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), correspondente ao(s) item(ns) adjudicado(s) à Contratada, nas quantidades, especificações, marcas e modelos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta.

2.2. O fornecimento será executado mediante Ordem de Fornecimento, em parcela única, rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº DE00056/2026 e na proposta da Contratada, documentos que integram o presente contrato independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, com base no preço proposto, é de R$ ... (...), correspondente aos itens, quantidades e preços unitários constantes da proposta adjudicada, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR TOTAL DO CONTRATO						

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive embalagem, frete, carga, transporte, descarga e entrega no local indicado, seguro, tributos, encargos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto, sendo devidos à Contratada somente os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues, recebidos e atestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, que constitui a data-base para fins de reajuste.

4.2. Após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços serão reajustados, independentemente de pedido da Contratada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, ou do índice oficial que vier a substituí-lo, conforme as condições estabelecidas nos itens 8.28 a 8.35 do Termo de Referência, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, instruído com a descrição do evento superveniente, a demonstração de seu impacto sobre os custos do fornecimento, os documentos comprobatórios e a respectiva memória de cálculo, será respondido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa pela Contratada, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do exercício de 2026, conforme a nota de empenho e a declaração de disponibilidade orçamentária constantes dos autos:

a) Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Meta 1, atividade 1.4.1, do PAAR: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (21.200); funcional programática 13.392.1005.1107 – Fomento à Cultura Lei Aldir Blanc; fonte de recursos 17190000; elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (ficha 0001341), valor de R$ _____; e elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo (ficha _____), valor de R$ _____;

b) Recursos próprios do Município de Uiraúna/PB, a título de complementação, se for o caso: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (21.200); funcional programática 04.122.1008.2051 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo; fonte de recursos 15001000 – Recursos Livres (Ordinário); elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (ficha 000569), valor de R$ _____; e elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo (ficha 000562), valor de R$ _____.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. A liquidação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis e o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, incluído o prazo de liquidação, ambos contados do recebimento definitivo dos bens ou do protocolo da nota fiscal, o que ocorrer por último, mediante crédito em conta bancária da Contratada, observadas as condições do Termo de Referência.

6.2. A data de apresentação da nota fiscal será registrada mediante protocolo ou comprovante de recebimento pela Administração, independentemente da data do atesto, observado o marco inicial de pagamento estabelecido nesta cláusula.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação, a Contratada será notificada para saneamento. A liquidação e o pagamento ficarão sobrestados até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem dos prazos de liquidação e de pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus para a Contratante.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.

6.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.5.4.1. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.6. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7.2. Será deduzido na fonte, de cada pagamento, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor pago, referente à Lei Municipal nº 758/2013 – Programa Nosso Negócio, na forma da legislação aplicável.

6.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto contratado (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

6.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental, observados os arts. 130 a 136 da mesma Lei.

6.10. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.11. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. Os prazos de execução do objeto ora contratado são os seguintes, admitida prorrogação nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência:

a - Entrega: em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de

Uiraúna/PB ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento dentro do Município, conforme os itens 5.1 e 5.4 do Termo de Referência;
b - Garantia: garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para todos os itens, assegurada pela Contratada, que poderá utilizar a cobertura do fabricante e responderá pelo período integral ou complementar, conforme o caso, sem prejuízo dos prazos legais de reclamação por vícios previstos no art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990, quando aplicáveis, contada a garantia contratual a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo; para os materiais de consumo (itens 04 a 17), a garantia abrange exclusivamente os vícios e defeitos de fabricação, excluído o desgaste decorrente do uso normal; tudo na forma dos itens 5.6 a 5.17 do Termo de Referência e da Declaração de Garantia apresentada.

7.2. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do item 1.5 do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia dos bens pelo prazo integral previsto.

7.3. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e a Ordem de Fornecimento somente será emitida após essa divulgação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Proporcionar à Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

8.1.2. Emitir a Ordem de Fornecimento, com a indicação dos itens, das quantidades e do local de entrega;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega ou durante a garantia, para que os bens sejam substituídos ou corrigidos;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio do gestor e do fiscal especialmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado efetivamente realizado, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Entregar os bens novos, nas especificações, nas marcas e nos modelos indicados na proposta e no catálogo aceitos, acompanhados do termo de garantia,, no prazo e no local estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

9.1.4. A CONTRATADA deverá indicar um profissional para atendimento de assuntos pertinentes à execução do Contrato, contendo nome e e-mail.

9.1.5. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens rejeitados por não atenderem às especificações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, e corrigir ou substituir os bens que apresentarem defeito durante a garantia, na forma do item 5.12 do Termo de Referência.

9.1.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.1.7. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

9.1.8. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

9.1.9. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente ao fornecimento, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

9.1.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos produtos fornecidos pela CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

9.1.11. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

9.1.12. Durante a vigência do contrato e o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a prestar a garantia e a assistência técnica dos bens fornecidos, diretamente ou por meio

da rede de assistência técnica do fabricante, na forma dos itens 5.6 a 5.17 do Termo de Referência.

9.1.13. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.1.14. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, observadas as hipóteses de incidência, os quantitativos e as dispensas previstos na legislação específica, bem como as regras de acessibilidade aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção por ato unilateral, nos termos do art. 139 da mesma Lei.

10.4. O TERMO DE EXTINÇÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, e definitivamente pelo gestor do contrato ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo do item 8.3 do Termo de Referência, nos termos do art.

140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo os bens rejeitados ser substituídos no prazo do item 8.2 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO:

13.1. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento. A atualização não será devida quando o atraso decorrer de erro, omissão, irregularidade documental ou outra circunstância imputável à Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
14.6. Havendo tratamento de dados pessoais por terceiros legitimamente envolvidos na execução das obrigações contratuais, o Contratado deverá exigir o cumprimento dos deveres desta cláusula, sem prejuízo de suas próprias responsabilidades. Esta disposição não autoriza a subcontratação do objeto vedada pelo Termo de Referência.
14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos

em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Uiraúna, Estado da Paraíba, sede da Contratante, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Uiraúna/PB, ____ de _____ de 2026.

TESTEMUNHAS

_____
__

PELO CONTRATANTE

_____
__
.....

PELO CONTRATADO

_____
__
.....

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE00056/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261116DE00056

(papel timbrado da empresa, quando houver)

DECLARAÇÃO DE GARANTIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os fins da Dispensa Eletrônica nº DE00056/2026, do Município de Uiraúna/PB, em relação aos itens identificados na proposta ajustada, que:

a) assegurará garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para todos os itens fornecidos, podendo utilizar a cobertura oferecida pelo fabricante e respondendo pelo período integral ou complementar, conforme o caso;

b) a garantia contratual não prejudica os prazos legais de reclamação por vícios previstos no art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicáveis;

c) para os materiais de consumo (itens 04 a 17), a garantia abrange exclusivamente os vícios e defeitos de fabricação, excluído o desgaste decorrente do uso normal;

d) a garantia contratual será contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos bens, e a empresa responderá pela reparação ou pela substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, sem ônus para o Município de Uiraúna/PB, na forma dos itens 5.6 a 5.17 do Termo de Referência;

e) entregará, juntamente com os bens, o termo ou certificado de garantia correspondente; e

f) garantia oferecida pelo fabricante, quando houver (informar item e prazo): _____.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome, cargo e assinatura do representante legal